

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos enunciados nas alíneas do artigo 4.º deste Regulamento;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O impresso deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado poderão ser aceites pedidos de renovação fora do prazo estipulado.

Artigo 15.º

Cessação da bolsa de estudos

Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;

c) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;

e) A reprovação ou falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;

f) Mudança de residência para outro concelho;

g) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se comunicada à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;

h) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos bolseiros ou candidatos à bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o anterior.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

3000213146

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso

Dr.ª Fernanda Natália Lopes Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, na sequência de processo disciplinar instaurado ao funcionário Manuel dos Santos Pinto, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com a categoria de operário qualificado principal (calceteiro), esta Câmara Mu-

nicipal, em sua reunião ordinária realizada em 3 de Outubro de 2006, deliberou, por unanimidade, aplicar-lhe a pena de aposentação compulsiva, prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 70.º do citado decreto-lei, a aplicação da pena de aposentação compulsiva ao funcionário tem efeitos a partir de 30 de Outubro de 2006, dando origem à vacatura do referido lugar.

9 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda Natália Lopes Pereira*.
1000308287

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, revoguei o despacho que determinou a autorização da abertura do concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo especialista e dois lugares de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, publicado no *Diário da República*, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006 (parte especial) e os demais actos preparatórios consequentes.

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.
1000308210

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso

José Ernesto Ildefonso d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento das Piscinas Municipais de Évora, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso d'Oliveira*.

Regulamento das Piscinas Municipais de Évora

Preâmbulo

O exercício de actividades físicas e desportivas constitui um factor indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção de resultados.

As piscinas municipais de Évora constituem um importante equipamento que além de proporcionar aos utentes a prática de actividades aquáticas, pelas suas características é também propiciador de uma utilização lúdico-recreativa.

A aprovação do presente regulamento — que de resto resulta de um imperativo legal, porquanto o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, estabelece que «as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou cessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes» — tem em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correcta e racional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflectam também na sua própria gestão e manutenção.

O presente regulamento, elaborado ao abrigo das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi publicado em projecto, após aprovação pela Câmara Municipal de Évora em reunião realizada em 12 de Abril de 2006, no apêndice n.º 53, do *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 2006, precedido do aviso n.º 1484/2006, ao qual se seguiu a fase de apreciação pública.

Não se tendo verificado, na sequência do inquérito público, qualquer sugestão ou proposta de alteração ao projecto, foi este aprovado

pela Assembleia Municipal de Évora em sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO I

Gestão e utilização das instalações

Artigo 1.º

Objecto

1 — As condições de admissão, utilização, funcionamento e cedência das piscinas municipais de Évora ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

2 — As piscinas municipais de Évora são um conjunto de instalações de base formativa, recreativa e de lazer composto por:

- a) Área administrativa e de gestão;
- b) Áreas do plano de água com as seguintes características:
 - i) Piscinas ao ar livre, constituídas por um tanque de saltos para a água com aproximadamente 256 m² (16 m × 16 m), uma torre de saltos, um tanque desportivo olímpico com aproximadamente 1000 m² (50 × 20), um tanque de aprendizagem e recreio com 528 m² (33 m × 16 m), dois tanques infantis para crianças até aos 6 anos, com 54 m² (9 m × 6 m) cada, e um chapinheiro para bebés;
 - ii) Piscina coberta, constituída por um tanque de recreio com 96 m² (16 m × 6 m);
- c) Áreas de serviços técnicos, constituídas pelas instalações das casas das máquinas e pela central térmica;
- d) Área de balneários e vestiários;
- e) Posto de primeiros socorros;
- f) Áreas de restauração e serviços;
- g) Área desportiva complementar, constituída por um campo em cimento com dimensões informais e bancada;
- h) Área verde, constituída por uma mata, espaços relvados e uma bancada;
- i) Casa do guarda.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

As piscinas municipais são geridas pela Câmara Municipal de Évora, que se considera a entidade responsável pelas mesmas.

Artigo 3.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — As piscinas municipais de Évora funcionam durante todo o ano, podendo ocorrer o seu encerramento pelo tempo estritamente necessário à realização de operações de manutenção das instalações.

2 — As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, nomeadamente por motivos de salvaguarda da saúde pública ou com o abastecimento de água ou energia.

3 — O encerramento ou suspensão previstas nos números anteriores não conferem o direito à dedução ou reembolso das taxas devidas.

4 — Os horários a praticar serão estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser afixados nas respectivas instalações.

5 — Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado do presidente da Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem.

6 — Aquando da realização de provas desportivas ou outros eventos, poderá ser limitado, total ou parcialmente, o acesso às instalações.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1 — O direito de admissão às piscinas municipais de Évora é aberto a qualquer munícipe, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a) Pagamento das respectivas taxas;
- b) Cumprimento das normas constantes do presente regulamento;
- c) Observância das normas de civismo, higiene e sanitárias para um equipamento desta natureza.

2 — As piscinas municipais destinam-se aos seguintes tipos de utilização:

- a) Actividades da própria autarquia;
- b) Actividade livre, que consiste na utilização sem a presença de professores ou monitores;
- c) Escolas de natação de clubes ou entidades com quem se estabeleçam protocolos de cedência das instalações, com a presença obrigatória de um professor ou monitor;
- d) Actividade federada de clubes e associações, através da celebração de protocolos de cedência das instalações;
- e) Poderá ainda ser permitido outro tipo de utilizações, também mediante a celebração de protocolos de cedência.

3 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das piscinas municipais.

4 — A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem de acidentes ocorridos dentro das instalações, ou por valores ou objectos deixados nos balneários.

Artigo 5.º

Utilização condicionada

1 — É proibido o acesso às piscinas municipais de Évora às pessoas que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.

2 — Não é permitida a entrada e uso das piscinas municipais aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária manutenção da higiene da água ou do recinto e apresentem indícios de embriaguez ou toxicod dependência.

3 — O uso das piscinas municipais é vedado aos utentes portadores de doenças infecto-contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.

4 — Pode ser exigido aos utentes exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da natação, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

5 — É interdito o acesso a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal, excepto as forças de segurança no desempenho das suas funções.

6 — As actividades aquáticas não poderão ser praticadas por pessoas com óculos ou portadoras de anéis, relógios, pulseiras, fios ou quaisquer outros objectos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento e equipamentos de filtragem, ou susceptíveis de prejudicar os próprios utentes.

Artigo 6.º

Regras de utilização

O utente das piscinas municipais de Évora deve observar as seguintes regras:

- a) Ter comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o recinto, designadamente não fazer barulho e não deixar a água dos chuveiros a correr;
- b) Apresentar-se com equipamento adequado à prática da natação que não desbote nem comprometa a qualidade da água;
- c) O uso de touca é obrigatório na piscina coberta, sendo recomendado para as piscinas ao ar livre, aconselhando-se, também, em ambos os recintos o uso de chinelos;
- d) Deixar as instalações do plano de água, dos espaços verdes, dos balneários, vestiários e zona de bar em perfeito estado de asseio após cada utilização;
- e) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço devidamente identificado.

Artigo 7.º

Condições de utilização

1 — O utente das piscinas municipais de Évora deve respeitar o presente regulamento e as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal de serviço, sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

2 — A zona de cais das piscinas é considerada zona de pé descalço.

3 — O utente deve comunicar de imediato ao pessoal de serviço qualquer degradação ou estado impróprio que verifique no equipamento ou instalações.

4 — É proibida a entrada de crianças menores de 12 anos, em utilização livre, que não se façam acompanhar por pessoas maiores de idade, que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.

5 — São proibidos todos os comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança das instalações, ou actividades perturbadoras dos demais utilizadores, designadamente:

- a) A entrada e saída da zona de cais sem utilização do lava-pés;
- b) Entrar na água sem tomar duche previamente;
- c) A utilização na zona de cais de outro calçado que não chinelos limpos, excepto em situações de emergência ou de necessidade profissional;
- d) Os jogos ou actividades susceptíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens, designadamente com bola ou raquetes, excepto nas zonas indicadas para esse fim;
- e) É proibida a permanência na torre de saltos, bem como a utilização das plataformas de 7,5 m e 10 m, sendo ainda proibida a permanência no tanque de recepção após os saltos;
- f) Comer, beber ou fumar nas zonas das actividades aquáticas;
- g) A utilização de rádios ou aparelhos de som, excepto se forem usados auscultadores;
- h) Entrada de animais;
- i) Uso de cremes e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) Usar na água colchões ou outros objectos pneumáticos ou insufláveis, excepto as braçadeiras para crianças;
- k) Perturbar os outros utentes;
- l) Correr na zona de cais da piscina;
- m) Urinar, assoar-se ou cuspir na água ou pavimentos;
- n) Projectar objectos para a piscina;
- o) Saltar, empurrar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- p) Mergulhar em zonas pouco profundas, piscina de aprendizagem e tanques infantis;
- q) Utilizar a piscina não destinada à idade respectiva;
- r) Atirar lixo para o chão;
- s) Fumar nos balneários, sanitários e vestiários;
- t) A entrada de bebés sem uso de fraldas;
- u) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- v) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito.

Artigo 8.º

Lotação

A lotação das piscinas municipais de Évora obedece ao disposto no capítulo 3.º da Directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93.

Artigo 9.º

Taxas de utilização

As taxas de utilização das piscinas municipais de Évora encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das piscinas municipais de Évora dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável das instalações das piscinas municipais ou, em caso de ausência, por quem o substitua.

3 — A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Câmara Municipal de Évora, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

CAPÍTULO II

Pessoal ao serviço nas piscinas municipais

Artigo 11.º

Direcção técnica

1 — As piscinas municipais de Évora dispõem de um responsável técnico que assegura o seu controlo e funcionamento.

2 — O responsável técnico superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3 — Todas as actividades desportivas que ocorram nas instalações, independentemente das entidades que as promovam, desenvolvem-se em articulação e sob orientação do responsável técnico.

Artigo 12.º

Quadro de pessoal

As piscinas municipais de Évora dispõem dos recursos humanos necessários ao seu correcto funcionamento, de acordo com as diferentes áreas de intervenção, nos seguintes termos:

- a) Serviço de segurança e vigilância que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da ordem e do correcto funcionamento das actividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Serviço de salvamento que assegura, através de pessoal devidamente habilitado, a manutenção da segurança e direcção das actividades aquáticas, desenvolvendo as acções que se revelarem ajustadas;
- c) Serviço de recepção e secretariado que assegura o controlo de entrada e saída dos utentes, prestando as informações ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados, bem como pagamentos, inscrições e expediente geral;
- d) Serviço de higiene e limpeza que assegura a manutenção das condições higio-sanitárias em todas as áreas das instalações;
- e) Serviço de manutenção que assegura o regular funcionamento dos equipamentos e instalações, gerindo os diversos parâmetros de qualidade da água e dos equipamentos de apoio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao presidente da Câmara Municipal de Évora, ou a quem este delegar funções.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

3000221046

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Estrada — Margaride

Discussão pública

Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, toma público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa à operação de alteração de loteamento, requerida por José Maria Ferreira Sampaio, para o lote n.º 7 do loteamento com o alvará n.º 6/99, emitido em nome de Maria Ferreira.

É alterada a tipologia da construção prevista para o referido lote, passando de habitação unifamiliar para habitação bifamiliar, bem como a área de implantação, tendo merecido os pareceres favoráveis do Departamento de Planeamento desta Câmara.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível, para consulta, no Gabinete de Atendimento Municipal desta Câmara, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.